

**TERMO DE CONTRATO N° 04/2020**

“Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001- 18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 - Condomínio “New York e Los Angeles”, “Torre Los Angeles”, Bairro Água Branca, São Paulo/SP – CEP 05001-100, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente PRE, **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas DDO, **ALEXANDRE GEDANKEN**, CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED] doravante designada **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para “**Desenvolvimento, Implementação e Controle de Sistemas de Informática**”, autorizado no Processo SEI n.º **6017.2019/0040320-9**, por meio do despacho SEI nº 032975012, ratificado através do despacho SEI nº 032975024 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:



## CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato os esforços necessários para o Desenvolvimento da funcionalidade do sistema de Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO) para contemplar a emissão e controle da Notificação de Lançamento (NL), publicação em edital, juntamente com respectivos processos envolvidos, como os módulos do contencioso, inclusão do sujeito passivo para confirmação da declaração, integrações com os sistemas legados (PPI / PAT/ CDM / quadro contábil / DLP / Arrecadação / Certidões / CADIN / DAT / Dívida ativa) integradas com a Notificação de Lançamento e geração da declaração do SLC-e, cujas características e detalhamento técnico encontram-se definidos na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1, no documento SEI n.º **031260313**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1, no documento SEI n.º **031260313**, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – Considerando outras demandas prioritárias do sistema DTCO – NL, o início do desenvolvimento das atividades relativas a este projeto está condicionado a prioridade definida pela Secretaria e capacidade de atendimento da equipe, que será formalizada através de abertura de Ordem de Serviço, devendo ser observado o contido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1, já incluídos seus Anexos, conforme documento SEI n.º **031260313**.

2.3 – A homologação dos serviços será feita com base nas atividades e entregáveis definidos na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1. O prazo dos testes do cliente para homologação de cada pacote é de 10 dias úteis, contados a partir da entrega. No caso do pacote entregue não ser aprovado, a PRODAM terá o prazo de 10 dias úteis para os devidos ajustes e a realização de uma nova entrega. A cada nova entrega haverá o prazo de 10 dias úteis para os testes do cliente e no caso da não homologação o prazo de 10 dias úteis para ajustes pela PRODAM e a realização de uma nova entrega. No limite de três ciclos de validação.

### 2.4 – ESFORÇO/QUANTIDADE HORAS

Sistema DTCO – NL / Integração com Sistemas / Geração Declaração do SLC-E		
MÊS	Pacote de entregáveis	Quantidade Horas
Mês 02	Pacotes de entregáveis 01	670
Mês 04	Pacotes de entregáveis 02	480
Mês 05	Pacotes de entregáveis 03	780
Mês 07	Pacotes de entregáveis 04	780
Mês 09	Pacotes de entregáveis 05	840
Mês 11	Pacotes de entregáveis 06	370
Mês 13	Pacotes de entregáveis 07	488
Mês 14	Pacotes de entregáveis 08	640
Mês 15	Pacotes de entregáveis 09	510
Mês 16	Pacotes de entregáveis 10	480
Mês 17	Pacotes de entregáveis 11	580
Total de Horas		6.618

  


### CLÁUSULA III – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**3.1** – Os entregáveis objeto deste contrato, devem ser testados e homologados pela Secretaria, baseado nos critérios definidos na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1:

- Coerência com a descrição do escopo declarado (atendimento de todos os requisitos definidos);
- Métricas de erros aceitáveis, caso apresentados;
- Checagem dos dados para apuração de acordo com os testes de homologação;
- Testes de usabilidade acertados pelas partes

### CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** – São obrigações da **PRODAM**:

**4.1.1** – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**4.1.2** – Manter a **SF** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

**4.1.3** – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SF**;

**4.1.4** – Manter sigilo sobre as informações processadas;

**4.1.5** – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

**4.1.6** – Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**4.1.7** – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

**4.1.8** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1;

**4.1.9** – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

**4.1.10** – Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SF**;

**4.1.11** – Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da **SF**.



**4.1.12** – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

**4.2** – São obrigações da SF:

**4.2.1** – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

**4.2.2** – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

**4.2.3** – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

**4.2.4** – Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação, conforme a Portaria SF92/2014;

**4.2.5** – Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

**4.2.6** – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

**4.2.7** – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

**4.2.8** – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências de SF, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

**Parágrafo primeiro:** A guarda, a conservação e controle de bens, softwares, meios de comunicação e/ou componentes alocados e colocados à disposição, para uso direto de SF é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamento, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**Parágrafo segundo:** É de inteira responsabilidade da SF a instalação de softwares não autorizados nos equipamentos da PRODAM colocados à sua disposição.

**Parágrafo terceiro:** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

## CLÁUSULA V – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**5.1** – Todas as informações e comunicações entre a SF e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as



decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico(e-mail).

**5.2** – Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

#### **CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** – É propriedade exclusiva da SF, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

#### **CLÁUSULA VII – FORÇA MAIOR**

**7.1** - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA**

**8.1** – O presente instrumento vigorará por **22 (doze) meses**, sendo que a execução terá **17 (dezessete) meses** a contar da abertura de Ordem de Serviço, conforme **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-200311-29** versão 2.1.

**8.2** – O cronograma poderá ser alterado de acordo com a alocação de recursos e/ou em paralelo de atividades, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.238.227,80 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, para um quantitativo previsto de **6.618 horas/homem** na seguinte conformidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PERÍODO (MÊS)
Analista Especialista/Analista de Sistema de Informação - Desenvolvimento	H/H	187,10	6.618	17



MÊS	PACOTE	QTD. HORAS	VALOR TOTAL (R\$)
Mês 02	Pacote 01	670	125.357,00
Mês 04	Pacote 02	480	89.808,00
Mês 05	Pacote 03	780	145.938,00
Mês 07	Pacote 04	780	145.938,00
Mês 09	Pacote 05	840	157.164,00
Mês 11	Pacote 06	370	69.227,00
Mês 13	Pacote 07	488	91.304,80
Mês 14	Pacote 08	640	119.744,00
Mês 15	Pacote 09	510	95.421,00
Mês 16	Pacote 10	480	89.808,00
Mês 17	Pacote 11	580	108.518,00
TOTAL		6.618	1.238.227,80

**9.2** - Para o exercício de 2020, há necessidade do valor de **R\$ 361.103,00 ( trezentos e sessenta e um mil e cento e três reais )** referente aos três primeiros pacotes ficando o valor correspondente de **R\$ 877.124,80 (oitocentos e setenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** para o ano de 2021 referente aos demais pacotes.

**9.3** – No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9.3.1 -Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.3.2 -As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**9.4** - As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº **17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.40.00.01**, do presente exercício.

**9.5** – Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.

#### CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

**10.1** – A forma de medição baseia-se em “Entregáveis”. O valor a ser faturado será em função das entregas dos produtos conforme detalhamento **na proposta técnica comercial – PC-SF-200311- 29** versão 2.1.

**10.2.** As horas referentes aos demais serviços prestados serão medidas mensalmente, considerando o período entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência da vigência contratual. Para o primeiro mês será



calculada proporcionalidade a partir da data e assinatura do contrato.

**10.3** – Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.873/2014 e a Portaria SF nº 92/2014.

**10.4**– Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 92/2014, a SF encaminhará para pagamento, no prazo estabelecido no item 4.2.4.

**10.5**- Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da SF, dependente de requerimento formalizado pela PRODAM, conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.

**10.5.1**– Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pero rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**10.6**– Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se a mesma tiver registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal.

**10.7**– O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

## CLÁUSULA XI – PENALIDADES

**11.1**- Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pacote de entregáveis inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) em caso de descumprimento dos prazos acordados em qualquer outra cláusula será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da entrega descumprida até o limite de 90 dias. Em caso de atraso superior a 90 dias, será cobrada multa de 10% sobre o valor de contrato, além da possibilidade de rescisão do mesmo a critério de SF;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Pelo descumprimento do previsto na cláusula 2.3, multa de 3% (três por cento), sem prejuízo da obrigação da contratada de entregar o objeto contratual, e na reincidência será aplicado o dobro da multa;
- g) Por descumprimento de qualquer obrigação da contratada para a qual não haja penalidade específica,



multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação descumprida, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro da multa. Quando não corresponder um valor a obrigação, a multa será aplicado sobre o valor total do serviço.

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**11.2-** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**11.3-** O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**12.1-** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares

expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**12.2-** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**12.3-** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**12.4-** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**12.5-** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**12.6-** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.



**12.7-A** CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**12.8-A** CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**12.9-A** CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### CLÁUSULA XIII – DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo 23 de SETEMBRO de 2020



**EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Fazenda



**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor Presidente



**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME E RG R. M. Santos Vaz  
A.G.P.P.  
RF: 727.862.411

  
\_\_\_\_\_  
NOME E RG AMANDA SIMÕES DA SILVA  
Diretora de Divisão Técnica  
SF/COADM/DICOM

